

1. Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e controles destinados a prevenir, detectar e responder a práticas de corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais ilícitos correlatos, no âmbito das atividades institucionais da FundMed, incluindo a gestão administrativa e financeira de projetos, eventos, contratações, pagamentos, doações, patrocínios e relacionamentos com terceiros e agentes públicos.

Esta Política integra o Programa de Integridade da FundMed e deve ser aplicada de forma coordenada com o Código de Ética e Conduta, a Norma de Compras e Contratações, a Norma de Gastos de Projetos Privados, a Norma de Due Diligence de Terceiros, a Norma de Alçadas e os demais instrumentos normativos internos pertinentes.

2. Diretrizes

2.1 Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os membros dos Conselhos, Diretoria Executiva, Comitês, colaboradores, gestores, coordenadores de projetos, pesquisadores, bolsistas, preceptores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros institucionais, donatários, apoiadas e quaisquer terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da FundMed, ainda que sem vínculo empregatício direto.

2.2. Base legal e referências normativas

Esta Política observa, entre outros, os seguintes referenciais normativos, os quais deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, conforme a natureza da relação jurídica, a origem dos recursos, a localização do patrocinador ou contratante e o risco envolvido:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e respectiva regulamentação, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus decretos regulamentares, no que se refere às relações entre instituições federais de ensino superior, instituições científicas e tecnológicas e fundações de apoio.
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que se refere à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores.
- *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*, dos Estados Unidos, quando aplicável em razão da origem do patrocinador, financiador, parceiro, contratante ou da cadeia contratual envolvida.
- *UK Bribery Act*, do Reino Unido, quando aplicável em razão da jurisdição contratual, do financiador, do parceiro ou de obrigações assumidas pela FundMed perante terceiros.

- Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, como referenciais internacionais de integridade e prevenção da corrupção.
- Diretrizes da Controladoria-Geral da União - CGU para Programas de Integridade, além de boas práticas de governança, compliance e controles internos adotadas pela FundMed.
- Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados em processos de due diligence, canal de denúncias e investigações internas.

2.3 Definições

Agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função pública ou atividade em entidade pública, bem como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção: qualquer ação ou omissão destinada a obter, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar decisão, ato ou omissão de agente público ou de particular.

Vantagem indevida: qualquer benefício, valor, presente, favor, hospitalidade, entretenimento, doação, patrocínio, comissão, pagamento, facilitação ou utilidade capaz de influenciar ou aparentar influenciar decisão ou conduta.

Conflito de interesses: situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais, econômicos, acadêmicos ou institucionais possam interferir, de forma real, potencial ou aparente, na imparcialidade da tomada de decisão.

Lavagem de dinheiro: processo de ocultar, dissimular, converter, movimentar ou integrar à aparência de licitude bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou de origem ilícita.

Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que mantenha ou venha a manter relação contratual, financeira, institucional operacional ou reputacional com a FundMed.

Pessoa politicamente exposta - PEP: pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares ou pessoas de relacionamento próximo, nos termos do formulário e critérios adotados pela FundMed.

Facilitação: pequenas quantias pagas a agentes públicos para acelerar ou garantir a execução de um ato de rotina ou

ação governamental não discricionária (ex: emissão de licenças, liberações alfandegárias), sendo terminantemente proibido

2.4 Princípios e diretrizes gerais

A atuação da FundMed nesta matéria observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- i) legalidade, ética, boa-fé, transparência, moralidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e prestação de contas;
- ii) rastreabilidade das decisões, dos documentos e das operações financeiras e contratuais;
- iii) segregação de funções e respeito às alçadas de aprovação, autorização e representação institucional;
- iv) proporcionalidade ao risco, com adoção de controles mais robustos em operações, parceiros ou contratações de maior exposição;
- v) prevenção, detecção, resposta e remediação de desvios, inclusive com monitoramento contínuo;
- vi) proteção da reputação institucional, do interesse público e da finalidade dos projetos administrados.

2.5 Estrutura do Programa de Integridade da FundMed

A presente Política é estruturada de acordo com os pilares do Programa de Integridade da Controladoria Geral da União - CGU, adaptados à natureza jurídica e operacional da FundMed.

i) Comprometimento da alta administração

A Alta Administração da FundMed deverá demonstrar apoio visível, contínuo e inequívoco ao Programa de Integridade mediante o exemplo de conduta, a aprovação de normas internas, a alocação de recursos compatíveis, a supervisão dos mecanismos de controle e a adoção de medidas corretivas quando constatadas inconformidades.

Compete à Presidência, à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Curadores e Fiscal e às lideranças funcionais promover ambiente de integridade, reforçar a mensagem institucional de tolerância zero à corrupção e garantir que decisões estratégicas e operacionais sejam compatíveis com esta Política.

ii) Instância responsável pela integridade

A instância responsável pela integridade, em articulação com as áreas de controles internos, jurídico, finanças, compras, projetos e demais áreas técnicas, deverá coordenar a implementação, atualização, orientação e monitoramento desta Política, com autonomia técnica para reportar riscos, não conformidades, planos de ação e recomendações à Alta Administração.

São atribuições mínimas da instância responsável pela integridade:

- a) propor e revisar normas, procedimentos e controles de integridade;
- b) apoiar o mapeamento e a avaliação periódica de riscos de integridade;
- c) orientar gestores e áreas operacionais em dúvidas relativas à prevenção da corrupção e da lavagem de dinheiro;
- d) acompanhar a efetividade de due diligence de terceiros, declarações de conflito de interesses, canal de denúncias e investigações internas;
- e) consolidar indicadores, registros e relatórios para monitoramento do Programa de Integridade.

iii) Análise e gestão de riscos de integridade

A FundMed adotará processo permanente de identificação, avaliação, classificação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade relacionados às suas atividades, considerando, entre outros, os contextos de compras e contratações, pagamentos, reembolsos, viagens, eventos, patrocínios, doações, gestão de projetos, relacionamento com patrocinadores nacionais e estrangeiros, interação com agentes públicos, tratamento de dados pessoais e contratação de terceiros.

A análise de riscos deverá considerar, sempre que cabível:

- a) natureza da atividade, do projeto, da contratação ou do relacionamento;
- b) origem e destinação dos recursos;
- c) grau de interação com a Administração Pública;
- d) valor financeiro, duração e relevância institucional da operação;
- e) acesso físico ou lógico do terceiro a ambientes, sistemas e dados da FundMed;
- f) histórico reputacional, existência de sanções, listas restritivas, condenações, mídia negativa relevante, recusa de informações ou conflito de interesses não mitigável.

iv) Regras, políticas e procedimentos de integridade

Os controles previstos nesta Política deverão ser operacionalizados por meio de regras claras, treinamentos, registros documentais, verificações prévias, aprovações por alçada, segregação de funções, canal de denúncias, processos investigativos e monitoramento contínuo. As áreas responsáveis deverão observar, de forma integrada, os instrumentos internos já vigentes da FundMed.

v) Estratégias de monitoramento contínuo

A FundMed manterá mecanismos permanentes de auditoria, indicadores e revisão periódica dos controles de integridade, assegurando a atualização contínua do Programa diante de novos riscos e mudanças legislativas.

2.6 Regras de conduta e vedações

i) Condutas proibidas

É vedado a qualquer pessoa sujeita a esta Política:

- a) oferecer, prometer, autorizar, pagar, solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente;
- b) praticar fraude, simulação, omissão relevante, registro contábil falso, manipulação documental ou qualquer expediente destinado a encobrir operação irregular;
- c) usar terceiros, intermediários, parceiros ou fornecedores para realizar ato que seria vedado se praticado diretamente pela FundMed;
- d) utilizar recursos, bens, sistemas, estrutura institucional ou contratos administrados pela FundMed para finalidade pessoal, alheia ao objeto contratual ou incompatível com a legislação e normas internas;
- e) frustrar a competitividade ou a objetividade de processo de contratação, seleção, compra, patrocínio, doação ou pagamento;
- f) retaliar denunciante de boa-fé, testemunhas ou colaboradores de apuração.

ii) Relacionamento com agentes públicos

O relacionamento com agentes públicos deve ocorrer estritamente para finalidades institucionais legítimas, com urbanidade, transparência, documentação adequada e observância das competências e alçadas internas. **É proibida** qualquer conduta destinada a influenciar, obter, acelerar, facilitar ou retribuir ato oficial por meio de vantagem indevida, inclusive pagamentos de facilitação, presentes, convites, patrocínios, doações, reembolsos simulados, contratações trianguladas ou outros benefícios.

Sempre que a operação envolver órgão público, recursos públicos, convênio, instrumento de cooperação, prestação de contas pública, diligência regulatória, fiscalização, licenciamento, benefício fiscal ou qualquer interface sensível com a Administração Pública, deverá ser observada cautela reforçada, com documentação completa, clareza da finalidade e, quando necessário, consulta prévia à instância responsável pela integridade e/ou ao jurídico.

iii) Conflito de interesses

Todos os abrangidos por esta Política devem atuar com independência, objetividade e lealdade institucional, devendo declarar tempestivamente situações de conflito real, potencial ou aparente. A pessoa em conflito deverá se abster de participar da análise, recomendação, aprovação, contratação, fiscalização, pagamento, prestação de contas ou qualquer deliberação relacionada ao tema conflitado.

O regramento detalhado sobre identificação, declaração e gestão de situações de conflito de interesses consta da Política de Conflito de Interesses da FundMed, que complementa as disposições desta seção.

iv) Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento

Brindes institucionais de baixo valor, sem caráter de luxo, sem habitualidade e sem potencial de influenciar decisão poderão ser admitidos quando compatíveis com práticas usuais de cortesia e com finalidade legítima.

Para fins desta Política, considera-se brinde de baixo valor aquele que não ultrapasse R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocasião e por beneficiário, vedado o recebimento ou oferecimento de múltiplos brindes à mesma pessoa em curto espaço de tempo, com finalidade ou efeito de burla a esse limite. Situações excepcionais acima do limite previsto, especialmente em contextos institucionais, protocolares ou culturais em que a recusa imediata possa gerar constrangimento relevante ou impacto reputacional à FundMed, deverão ser comunicadas e submetidas à instância responsável pela Integridade, para registro, avaliação e definição da destinação adequada do item.

Permanecem vedados presentes, hospitalidades, refeições, entretenimentos, viagens, convites ou benefícios que possam gerar, sugerir ou aparentar vantagem indevida, obrigação de retribuição, favorecimento, tratamento diferenciado ou quebra de independência. No relacionamento com agentes públicos, o padrão de restrição deve ser ainda mais rigoroso. Em caso de dúvida, a aceitação ou oferta deverá ser previamente submetida à instância responsável pela integridade.

v) Doações, patrocínios e apoios institucionais

Doações, patrocínios e apoios institucionais somente poderão ser concedidos ou recebidos quando houver finalidade legítima, compatibilidade com o objeto institucional, documentação adequada, aprovação conforme alçadas vigentes, transparência na origem e na destinação dos recursos e ausência de contrapartida indevida. É vedado utilizar tais instrumentos para mascarar pagamentos ilícitos, remunerações disfarçadas, favorecimentos pessoais ou influência indevida sobre decisões públicas ou privadas.

Toda a concessão de doações, patrocínios e apoios institucionais pela FundMed será disciplinada em norma própria.

vi) Compras e contratações

As compras e contratações deverão observar critérios objetivos, documentação idônea, segregação de funções, respeito às alçadas, diligência prévia quando aplicável e seleção da proposta mais vantajosa, com julgamento objetivo das propostas apresentadas. Nas contratações destinadas a necessidades próprias da FundMed deve ser observada a disponibilidade orçamentária institucional; nos projetos, devem ser observados o contrato, orçamento, plano de trabalho

e regras específicas do patrocinador, quando existentes.

Em especial, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- requisições formalizadas em sistema ou instrumento autorizado, com justificativa adequada e informações completas;
- proibição de contratações com entrega ou execução incompatível com a vigência do projeto, salvo adequação formal previamente validada;
- priorização de fornecedores homologados e submetidos, quando aplicável, ao processo de due diligence;
- observância das hipóteses de compra direta, pesquisa de mercado, dispensa, inexigibilidade e demais modalidades previstas nas normas internas e na legislação aplicável à origem do recurso;
- vedação a favorecimento, fracionamento indevido, simulação de competição ou direcionamento sem justificativa técnica válida.

As regras e procedimentos de compras serão disciplinados em norma própria.

vii) Gastos de projetos, pagamentos e reembolsos

Toda despesa realizada no âmbito de projetos administrados pela FundMed deve guardar relação direta com o objeto do projeto, respeitar o contrato, orçamento e plano de trabalho, ser previamente aprovada pelo ordenador de despesas competente e ser registrada pelos meios institucionais definidos. Solicitações devem ser apresentadas com antecedência compatível, acompanhadas de informações suficientes para validação da regularidade da compra contratação, pagamento ou reembolso.

São diretrizes mínimas para gastos de projetos:

- respeito às normas de compras, gastos, reembolso, viagens e demais procedimentos operacionais vigentes;
- responsabilidade do coordenador e do ordenador de despesas quanto à aderência do gasto ao objeto, quantidade, necessidade e valor;
- vedação de despesas alheias ao projeto, vantagens pessoais, itens para confraternização, brindes, homenagens, bebidas alcoólicas, vestuário e outros gastos expressamente vedados nas normas internas;
- pagamento ou reembolso de viagens e estadias apenas dentro das condições e limites definidos pela norma aplicável e sempre vinculados ao objeto do projeto ou evento;
- guarda de documentos comprobatórios idôneos, aptos a sustentar controle interno, auditoria e prestação de contas.

A FundMed disciplinará em norma específica as regras, critérios e procedimentos relacionados com gastos em projetos de pesquisa e eventos técnico-científico patrocinados por terceiros.

viii) Registros contábeis, financeiros e documentais

Todos os atos, operações, contratos, pagamentos, reembolsos, recebimentos, concessões de apoio, patrocínios, doações, importações, cessões e demais movimentações relevantes devem ser registrados de forma íntegra, precisa, tempestiva, rastreável e compatível com a realidade fática. É vedada a manutenção de contas paralelas, lançamentos falsos, descrições genéricas enganosas, ocultação de beneficiário, fragmentação artificial de despesas ou qualquer forma de registro destinada a encobrir irregularidade.

ix) Prevenção à lavagem de dinheiro

A FundMed adotará medidas razoáveis e proporcionais para evitar que sua estrutura seja utilizada para ocultação ou dissimulação de origem, movimentação, propriedade ou destinação de recursos ilícitos. Sempre que cabível, deverão ser observados procedimentos de identificação da contraparte, validação da origem e destinação dos recursos, verificação de coerência econômica da operação, rastreabilidade documental, aderência ao objeto contratual e monitoramento de sinais de alerta.

Constituem sinais de alerta, entre outros:

- pagamentos ou recebimentos sem justificativa contratual ou operacional suficiente;
- solicitação de transferência para contas de terceiros sem nexo com a relação contratual;
- resistência injustificada ao fornecimento de documentos societários, cadastrais, fiscais ou bancários;
- operações incompatíveis com o perfil da contraparte, com o objeto do contrato ou com o histórico da relação;
- uso recorrente de intermediários sem justificativa, estrutura societária opaca ou indícios reputacionais relevantes.

2.7 . Due diligence de terceiros

A FundMed deverá submeter terceiros relevantes a processo de *due diligence* proporcional ao risco, nos termos de norma específica. A verificação prévia tem por finalidade prevenir riscos legais, reputacionais, financeiros, operacionais, de integridade e de proteção de dados pessoais, apoiando a decisão de contratar, patrocinar, apoiar, doar, renovar ou manter relacionamento com terceiros.

i) Sujeitos à *due diligence*

Deverão ser submetidos ao processo de *due diligence*, especialmente:

- fornecedores e prestadores de serviços de trato continuado, ou classificados como de médio, alto ou muito alto risco;
- contratações com valor relevante, conforme parâmetros definidos em norma interna;
- instituições, entidades ou organizadores de eventos objeto de patrocínio, apoio ou doação pela FundMed;
- terceiros indicados pela área demandante, pela área de Compras, pela instância de integridade ou pela Alta

Administração, em razão do risco envolvido.

ii) Critérios de avaliação

A classificação de risco deverá considerar, entre outros, natureza da atividade, valor contratual, acesso físico ou lógico a ambientes e sistemas da FundMed, exposição à Administração Pública, histórico reputacional, tratamento de dados pessoais e resultados de consultas cadastrais, documentais e reputacionais. Pode ser vedada a contratação quando houver inclusão em listas de inidoneidade, condenação por corrupção ou fraude, recusa de informações relevantes ou conflito de interesses não mitigável.

iii) Consequências da *due diligence*

O parecer de *due diligence* terá caráter informativo e subsidiará a decisão da área demandante e das instâncias competentes. Contratações de maior risco poderão demandar cláusulas reforçadas, plano de mitigação, monitoramento periódico, parecer jurídico e/ou aprovação de instância superior. A aprovação da contratação não afasta a necessidade de monitoramento contínuo durante a vigência da relação. Os terceiros classificados como de médio, alto ou crítico risco deverão ser reavaliados periodicamente, com frequência mínima anual, ou sempre que houver fatos relevantes que alterem sua situação de risco ou reputacional.

2.8 Alçadas, segregação de funções e responsabilização decisória

As aprovações, autorizações, assinaturas, representações e ordenações de despesa deverão observar rigorosamente as alçadas formalmente estabelecidas pela FundMed. Nenhuma pessoa poderá concentrar, isoladamente e sem controles compensatórios, as etapas críticas de solicitar, aprovar, contratar, receber, atestar, pagar e prestar contas de uma mesma operação.

As áreas e agentes envolvidos deverão observar, entre outros, os seguintes deveres:

- atuar dentro das competências formais do cargo e das procurações eventualmente outorgadas;
- assegurar que contratos, compras, pagamentos e liberações ocorram apenas após a verificação dos requisitos aplicáveis;
- registrar exceções, justificativas, aprovações extraordinárias e decisões sensíveis para fins de comprovação e auditoria;
- submeter operações fora do padrão, de maior valor ou maior risco às instâncias superiores competentes.

2.9 Comunicação, treinamento e cultura de integridade

A FundMed promoverá comunicação periódica, treinamentos e ações de sensibilização sobre esta Política, o Código de Ética e Conduta, conflito de interesses, brindes e hospitalidades, relacionamento com agentes públicos, compras, gastos, *due diligence*, proteção de dados, canal de denúncias e demais temas críticos de integridade.

Os treinamentos deverão ser proporcionais ao risco e ao público-alvo, com reforço específico para áreas mais expostas. Os treinamentos deverão ocorrer com frequência mínima anual para funções de maior exposição a risco e bianual para o público geral, com integração obrigatória de novos colaboradores em até 60 (sessenta) dias da admissão. O registro das ações de treinamento é obrigatório e deverá ser retido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.10 Canal de denúncias, apuração e antirretaliação

A FundMed manterá canal de denúncias e de orientação acessível a públicos interno e externo, admitindo, quando cabível, relatos anônimos. As denúncias e comunicações recebidas deverão ser avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, rastreabilidade e respeito ao contraditório e à presunção de boa-fé, sem prejuízo de adoção de medidas cautelares quando necessárias.

É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, reporte suspeita, colabore com apuração, apresente documentos ou testemunhe em procedimento interno. Denúncias maliciosas, dolosamente falsas ou feitas com abuso de direito poderão ensejar responsabilização.

2.11 Investigações internas, medidas corretivas e comunicação às autoridades

Sempre que houver indício razoável de irregularidade relevante, a FundMed poderá instaurar procedimento interno de apuração, diretamente ou com apoio de áreas técnicas e assessorias especializadas, preservando sigilo, integridade de evidências e independência da análise. Constatada infração, poderão ser adotadas medidas disciplinares, contratuais, administrativas, reparatorias e de aprimoramento de controles, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando exigida ou recomendável.

2.12 Sanções e consequências

O descumprimento desta Política, das normas internas correlatas ou da legislação aplicável sujeitará o infrator, observada a natureza do vínculo e o devido processo interno, às medidas cabíveis, incluindo orientação formal, advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual, impedimento de contratação, retenção de pagamentos devidos por irregularidade, comunicação aos patrocinadores, apoiadas ou autoridades e adoção de medidas judiciais para ressarcimento de danos. A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade, da gradualidade e do devido processo interno, em consonância com os demais normativos de consequências e antirretaliação da FundMed.

3. Temporalidade

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada alteração relevante do contexto regulatório, dos processos internos ou da estrutura de riscos da FundMed, e, no mínimo, a cada mudança de mandato da Presidência ou quando houver necessidade de atualização normativa. Versões substituídas deverão permanecer arquivadas para fins de histórico, rastreabilidade e auditoria.

4. Competências

Compete, sem prejuízo de outras atribuições normativas ou funcionais:

Conselhos de Curadores: aprovar esta Política, prover suporte institucional ao Programa de Integridade e deliberar sobre medidas estruturantes e casos graves e de alto impacto institucional e reputacional;

Presidência e à Diretoria Executiva: revisar esta política, e encaminhar ao Conselho de Curadores para aprovação; Prover suporte institucional ao Programa de Integridade e deliberar sobre medidas estruturantes e casos de maior relevância;

Comitê de Integridade: coordenar a implementação desta Política, orientar as áreas, acompanhar riscos, due diligence, denúncias, indicadores, apurações e revisões periódicas;

Área de Compras: observar os procedimentos de contratação, acionar due diligence quando cabível, zelar pela objetividade da seleção e pela conformidade documental;

Áreas de Projetos e aos coordenadores/ordenadores de despesas: assegurar que gastos, compras e contratações guardem aderência ao objeto, orçamento, plano de trabalho e normas aplicáveis;

Área Financeira e Contábil: zelar pela regularidade dos registros, pagamentos, conciliações, controles e documentos comprobatórios;

Todas as pessoas abrangidas por esta Política: conhecer, cumprir, reportar desvios e cooperar com controles e apurações.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Jessica Horbach	Staffloan Patricia de Souza Machado	Ricardo Machado Xavier